



**EDITAL Nº 001/2024 - UNEMAT/PROEG/APE
AÇÕES DE ENSINO EM FLUXO CONTÍNUO**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), por meio da Assessoria de Gestão de Políticas Educacionais, em consonância com a Resolução nº 014/2024-CONEPE, torna pública a chamada para a institucionalização de Ações de Ensino (Programas, Projetos, Cursos ou Eventos de Ensino), em fluxo contínuo, sem ônus para a UNEMAT.

As ações de ensino, de que tratam este edital, devem estar vinculadas a componentes curriculares que perpassam o projeto pedagógico de curso (PPC), contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão ou a temáticas transversais de inclusão, educação ambiental, direitos humanos, relações étnico-raciais, bem como às atividades complementares e ao Enade, dentre outras, ou a ações formativas, a partir das Resoluções nº 14/2024-Conepe, nº 036/2017-Conepe e nº 11/2011-Conepe.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este edital tem como objetivo viabilizar a execução de ações de ensino e de formação, por meio da institucionalização de Programas, Projetos, Cursos ou Eventos, destinados à comunidade acadêmica interna da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT).

1.1.1. As ações de Ensino de que tratam este Edital serão executadas sem financiamento da UNEMAT.

1.2. As ações de ensino serão institucionalizadas na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, podendo abranger ações no âmbito do ensino de graduação, de pós-graduação e de formação continuada.

1.2.1. As de ações de ensino com abordagem na formação continuada serão desenvolvidas como elemento de profissionalização do corpo docente e/ou profissional técnico por meio de propostas que integrem os saberes científicos, pedagógicos ou técnico-administrativos nas dimensões político-sociais e socioeducacionais, a fim de gerar a articulação entre a teoria e a prática.

1.3. O Programa agrupará diferentes projetos de ensino e respectivas ações, de acordo com sua natureza, sendo que a vinculação dessas ações poderá ser realizada a qualquer tempo.

1.4. As propostas de Projetos poderão ser apresentadas vinculada a um Programa ou de forma isolada.

1.5. As propostas de Cursos e Eventos poderão ser institucionalizadas vinculadas aos Projetos de Ensino ou de forma isolada.



2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste edital serão adotados os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. Programa de Ensino é o conjunto de projetos de ensino integrados, de caráter orgânico-institucional que visa articular ações de ensino, institucionalizado com claras diretrizes e voltado para um objetivo comum, de forma a atender à formação do acadêmico e às concepções de ensino e de aprendizagem, bem como a demandas da comunidade acadêmica e do contexto social. O Programa de Ensino poderá ser constituído para a formação em serviço e/ou formação continuada de servidores da UNEMAT e englobam ações coordenadas pelas Pró-reitorias, Faculdades, Diretorias de Unidade Regionalizada, Reitoria e as que advêm de programas governamentais ou congêneres, em nível municipal, estadual e/ou federal.

2.1.2. Projeto de Ensino é a ação processual de caráter educativo organizado em articulação com as diferentes áreas de conhecimento das Faculdades e de atuação dos servidores da UNEMAT, podendo ser integrante do Programa de Ensino, e que deve ser desenvolvido estritamente junto à comunidade interna, mediante ações sistematizadas, com objetivos evidentes, prazos determinados e duração definida. Os projetos de ensino poderão abranger ações de formação continuada, cursos, eventos, oficinas, palestras, seminários, grupos de trabalho, grupos de estudo, dentre outras formas.

2.1.3. Unidade-Campo é o espaço externo que abriga discentes em processo formativo em espaços de trabalho, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e/ou a natureza do projeto.

2.1.4. Unidade-UNEMAT é o espaço da própria UNEMAT onde será realizada a ação formativa, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso e/ou a natureza do projeto.

2.1.5. Profissional Supervisor é o responsável na Unidade-campo por acolher, acompanhar e orientar os discentes nas atividades a serem desenvolvidas no espaço de trabalho.

3. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSIÇÃO DE AÇÕES DE ENSINO

3.1. As propostas de institucionalização de Ações de Ensino poderão ser apresentadas por servidor docente ou profissional técnico da UNEMAT, efetivos.

3.1.1. Servidores contratados ou cedidos para a UNEMAT poderão apresentar propostas de ações de ensino, desde que a vigência da ação não ultrapasse o período de contratação e ou de cedência do servidor, nem altere sua relação contratual com a UNEMAT, conforme resoluções vigentes.

3.1.2 Propostas de ações de ensino poderão ser demandadas por estudantes de graduação e de pós-graduação da UNEMAT, desde que vinculadas ao Programa de Ensino e coordenados por docente ou profissional técnico, a depender do objeto da atividade.



3.2. O proponente do Programa será o seu Coordenador Institucional, sendo a equipe composta pelos coordenadores e demais membros das equipes das ações vinculadas.

3.3. O proponente do Projeto será o seu Coordenador, sendo que a equipe poderá ser constituída por:

- I. Profissionais supervisores internos, de acordo com a natureza das ações do projeto.
- II. até 05 Professores e/ou Profissionais Técnicos da UNEMAT, como membros do projeto.
- III. Professores e/ou Profissionais técnicos da UNEMAT, como colaboradores do projeto.
- IV. Discentes da UNEMAT;
- V. Profissionais supervisores externos à UNEMAT, como colaboradores do projeto;
- VI. Demais colaboradores.

3.4. As propostas de Cursos e de Eventos de ensino poderão ter um coordenador e até dois colaboradores.

4. DAS COMPETÊNCIAS

4.1. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG):

- I. Encaminhar as propostas de Programas e Projetos para avaliação Ad Hoc;
- II. Analisar as propostas de cursos e/ou eventos de ensino e autorizar sua execução;
- III. Expedir ato de institucionalização dos Programas e Projetos de ensino e respectivas ações;
- IV. Acompanhar a execução das ações de ensino;
- V. Receber e avaliar relatórios finais de atividades;
- VI. Emitir “nada consta” a docentes, profissionais técnicos e demais participantes de ações de ensino.
- VII. Gerenciar a certificação dos cursos e eventos de ensino.

4.2. Compete às Unidades de vinculação da ação:

- I. Analisar a proposta e emitir parecer, quando da submissão;
- II. Colaborar no acompanhamento das ações e avaliar relatórios de atividades;
- III. Divulgar, sempre que possível, as ações de ensino;
- IV. Solicitar à PROEG a substituição, quando houver afastamento ou desligamento do coordenador institucional ou do docente coordenador, a fim de garantir a continuidade das atividades do programa e/ou projetos.

4.3. Compete aos Coordenadores Institucionais do Programa:

- I. Coordenar, institucionalmente, o programa e responsabilizar-se pela sua gestão administrativa;
- II. Acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas nos projetos e demais ações vinculadas, bem como de suas respectivas equipes.



- III. Articular com os dirigentes responsáveis pelas unidades-campo a fim de desenvolver de forma integrada as ações do programa;
- IV. Realizar o acompanhamento pedagógico do programa;
- V. Promover e/ou participar de reuniões e encontros periódicos com os participantes dos projetos, membros das Unidades-Campo ou das Unidades-UNEMAT e servidores para tratar de assuntos relativos aos projetos institucionais;
- VI. Participar das atividades de avaliação do programa colaborando com o seu aperfeiçoamento;
- VII. Acompanhar os relatórios de atividades das ações vinculadas.

4.4. Compete aos Coordenadores de Projeto:

- I. Planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do projeto sob sua coordenação, em interlocução permanente com a coordenação institucional do Programa de vinculação e com os demais participantes do projeto;
- II. Acompanhar, orientar e avaliar os discentes em seu processo formativo e na sua imersão nas Unidades-Campo ou Unidades-UNEMAT;
- III. Reunir-se periodicamente com os profissionais supervisores, discentes e outros atores envolvidos nas atividades do projeto;
- IV. Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos e/ou produtos a serem utilizados pelos participantes dos projetos nas atividades realizadas nas Unidades-Campo ou Unidades-UNEMAT;
- V. Orientar a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos participantes dos projetos e os trâmites institucionais necessários;
- VI. Participar de reuniões e demais atividades, quando convocado pela PROEG ou por sua unidade de vinculação;
- VII. Orientar a institucionalização de ações de extensão que surjam no âmbito do ensino, conforme resoluções vigentes.

4.5. Compete às Unidades-campo ou às Unidades-UNEMAT:

- I. Disponibilizar o ambiente para o desenvolvimento das atividades do programa;
- II. Propiciar um ambiente acolhedor aos discentes para desenvolvimento das atividades práticas e pedagógicas previstas nos projetos;
- III. Acompanhar e apoiar os profissionais supervisores indicados/selecionados no desenvolvimento das atividades do programa;



IV. Comunicar aos Coordenadores do Programas e/ou Projetos, quando for o caso, qualquer intercorrência na execução da ação.

V. Promover a divulgação de ações do projeto.

4.6. Compete aos Profissionais Supervisores:

I. Acompanhar as atividades dos discentes nas Unidades, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;

II. Acompanhar e avaliar o discente na aplicação de seus planos de atividade;

III. Auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos e ou produtos a serem utilizados pelos discentes;

IV. Informar ao docente coordenador sobre a frequência e a participação dos discentes nas atividades desenvolvidas na Unidade-Campo e ou situações que possam implicar na desvinculação ou na suspensão do discente na ação;

V. Reunir-se periodicamente com os discentes e outros profissionais supervisores, para socializar conhecimentos e experiências;

VI. Orientar, juntamente com o coordenador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos discentes;

VII. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa, bem como de reuniões e demais atividades relacionadas ao projeto, quando convidado pela UNEMAT.

4.7. Compete aos discentes:

I. Participar e auxiliar no desenvolvimento das atividades do Projeto, juntamente com o coordenador e o supervisor;

4.8. Compete aos proponentes de cursos e de eventos de ensino:

I. Planejar, coordenar e acompanhar a execução do curso de ensino proposto, em interlocução permanente com a coordenação institucional do Projeto de vinculação;

II. Emitir relatório ao término do curso de ensino e encaminhá-lo à coordenação do projeto de vinculação e à PROEG, conforme parecer de autorização.

5. VIGÊNCIA DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas de Programas terão vigência de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. Os Projetos de ensino poderão ter duração mínima de seis (6) meses, e máxima de até 02 (dois) anos, conforme modalidade e condições de execução apresentadas na proposta, podendo ser prorrogado por igual período.



5.3. As propostas de Cursos terão a vigência estabelecida em conformidade com a carga horária da ação, devendo esta ser de, no mínimo, 10 horas e, no máximo, 40 horas.

5.4. As propostas de Eventos terão a vigência necessária ao desenvolvimento das atividades propostas na ação.

6. DA PROPOSIÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A tramitação das propostas de institucionalização de Ações de Ensino (Programas, Projetos, Cursos ou Eventos) será realizada pelo Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (**SIPAC**), por meio da instrução de processo pelo proponente.

6.2. O proponente da ação deverá proceder à elaboração da proposta em formulário próprio (**Anexo I, II, III e IV**) disponível no endereço <<https://unemat.br/site/pe/editais>>, salvar o arquivo no formato **PDF** e instruído sob a forma de processo e encaminhado à respectiva unidade de vinculação do proponente.

6.3. O trâmite processual das propostas de ações de ensino formuladas por docentes deverá ocorrer nas seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Faculdade que fará a apreciação e emissão de Parecer quanto aos aspectos didático-pedagógicos.
- II. Colegiado Regional que fará a apreciação e emissão de Parecer quanto às questões orçamentário-financeira e de infraestrutura requerida para o desenvolvimento da proposta.
- III. PROEG para os procedimentos de avaliação, emissão de parecer e publicação de ato de institucionalização.

6.4. As propostas formuladas por profissionais técnicos tramitarão pelas seguintes instâncias:

- I. Unidade de vinculação (Pró-Reitoria, Diretoria de Campus ou Gabinete da Reitoria) que fará a apreciação e a emissão de Parecer quanto à relevância, demanda orçamentária, financeira e de infraestrutura requerida para o desenvolvimento da ação.
- II. PROEG para os procedimentos de avaliação, emissão de parecer e publicação de ato de institucionalização.

6.5. Quando a ação de ensino for financiada e/ou aprovada por órgãos externos, o Coordenador deverá instruir processo via SIPAC solicitando a institucionalização, podendo estar vinculada a um respectivo Programa, e encaminhar à PROEG.

6.5.1. O processo de institucionalização de ação de ensino financiada ou aprovada por órgãos externos, deverá ser instruído com:

- I. Cópia da proposta a ser institucionalizada;
- II. Cópia do Termo de concessão e/ou outro documento congênere que comprove a aprovação;
- III. Cópia do Termo de Compromisso do Profissional Supervisor, se houver; e



IV. Ofício de solicitação de institucionalização emitido pelo coordenador da ação.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1. O processo de avaliação do Programa e/ou do Projeto de Ensino ocorrerá sob dois critérios, a saber:

- I. Triagem, a ser realizada pela PROEG;
- II. Avaliação por consultores *Ad hoc*, que analisarão a relevância da proposta.

7.2. Os critérios de avaliação da proposta de Programa e/ou do Projeto de Ensino contemplam:

- I. Escopo do programa, temática, abrangência e consistência;
- II. Comprometimento e intervenção no contexto educativo;
- III. Aprendizagem das experiências, clareza e potencial de impacto;
- IV. Objetivos – aderência à proposta;
- V. Metas – viabilidade e coerência com os objetivos, metas e indicadores;
- VI. Estratégias comunicacionais – potencial dialógico das ações;
- VII. Articulação entre teoria e prática – inovação e relevâncias das estratégias para este fim;
- IX. Acompanhamento das atividades e avaliação – acompanhamento de indicadores.

7.3. Caberá ao avaliador *Ad Hoc* avaliar a proposta e emitir parecer que poderá ser:

- I. Favorável;
- II. Favorável com recomendações;

7.4. As propostas com Parecer favorável terão ato de institucionalização emitido pela PROEG.

7.5. As propostas com parecer favorável com recomendações serão encaminhadas aos proponentes para os ajustes necessários e devolução à PROEG, que verificará o atendimento das pendências.

7.6. Propostas de Programas e/ou Projetos com financiamento externo não serão submetidos à avaliação por consultor *Ad hoc*, e será emitido pela PROEG, o respectivo ato de institucionalização da ação.

7.7. Os participantes e colaboradores das ações de ensino receberão certificação.

7.8. Constará no ato de institucionalização a ser publicado pela PROEG, o nome do coordenador da ação e dos membros da equipe.

8. DO RELATÓRIO DAS AÇÕES DE ENSINO

8.1. Ao término da vigência da ação de ensino, o coordenador deverá elaborar o **Relatório Final de Atividades**, em formulário próprio, conforme modelo de Relatório de Ações de Ensino que pode ser acessado para download na página PROEG->PE, no menu “Documentos” <<https://unemat.br/site/pe/documentos>>.



8.1.1. O relatório final de atividades deverá ser instruído como processo, via SIPAC, no máximo até 30 dias após o término da ação de ensino, e ser apreciado pelas respectivas unidades de vinculação da ação e encaminhado à PROEG.

8.1.2. O coordenador de ação de ensino, em débito com relatório final de atividades, não poderá apresentar nova proposta até a regularização desta pendência.

9. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS PROPOSTAS

9.1. A prorrogação da vigência dos Programas e Projetos de Ensino está condicionada à emissão de Parecer Favorável das instâncias de vinculação e da PROEG.

9.2. A solicitação de prorrogação das propostas deve ser encaminhada via SIPAC, preenchendo o formulário, disponível na página da PROEG <<https://unemat.br/site/pe/formularios>>, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Programa ou Projeto, acompanhada de Relatório Final de Atividades e dos Pareceres Favoráveis das instâncias responsáveis.

9.3. Propostas de Cursos e Eventos de ensino não serão prorrogados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer alteração em proposta de ação de ensino já institucionalizada deverá ser devidamente tramitada nas unidades de vinculação e encaminhada à PROEG, para análise.

10.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos através do e-mail proeg.projetos@unemat.br.

10.3. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado no todo ou em parte, por motivo de interesse público.

10.4. Os casos omissos serão analisados pela Assessoria de Gestão de Políticas Educacionais, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - UNEMAT.

Cáceres-MT, 26 de setembro de 2024.

Profª. Drª. Nilce Maria da Silva

Pró-Reitora de Ensino de Graduação – PROEG
Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
Portaria nº 002/2023



Emitido em 25/09/2024

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO DE AÇÕES DE ENSINO Nº 6/2024 - PROEG-APE (11.01.04.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/09/2024 13:51)

NILCE MARIA DA SILVA

PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAC-FACEL (11.01.03.01.02)

Matrícula: 83191001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo:
EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO DE AÇÕES DE ENSINO, data de emissão: **25/09/2024** e o código de
verificação: **112b00b964**